



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Juízo Titular I - 33ª Vara Cível - Foro Central Cível**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4062889-05.2026.8.26.0100/SP**

**AUTOR:** -----

**RÉU:** -----

**DESPACHO/DECISÃO**

**Vistos.**

Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, por ausência de hipótese legal prevista no artigo 189 do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação cominatória cumulada com pedido de tutela de urgência, na qual a parte autora, beneficiária de plano de saúde administrado pela requerida, alega ser portadora de neoplasia de próstata metastática, necessitando de tratamento oncológico com o medicamento Darolutamida (NUBEQA), na dose prescrita pelo médico assistente, associado à medicação de castração parenteral, conforme relatórios médicos juntados aos autos.

Sustenta que o medicamento possui registro perante a ANVISA, tendo havido negativa de cobertura sob o fundamento de ausência de enquadramento nas Diretrizes de Utilização Técnica – DUT da ANS.

Presentes, em análise perfunctória, os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

A probabilidade do direito decorre dos documentos médicos apresentados, os quais evidenciam a gravidade do quadro clínico do autor, pessoa idosa, com 89 anos de idade, acometida por câncer de próstata metastático, bem como da expressa indicação médica do tratamento pretendido.

O perigo de dano igualmente se encontra caracterizado, diante da urgência inerente ao tratamento oncológico e do risco de agravamento do estado de saúde do requerente em caso de demora na prestação jurisdicional.

Ademais, o medicamento prescrito possui registro na ANVISA, sendo, em princípio, abusiva a negativa de cobertura fundada exclusivamente em diretrizes administrativas da ANS, sobretudo quando há indicação médica específica para o caso concreto.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a requerida forneça e custeie integralmente o tratamento prescrito ao autor, incluindo o medicamento Darolutamida (NUBEQA), na dosagem indicada pelo médico assistente, bem como os demais insumos e medicamentos correlatos necessários ao tratamento, conforme prescrição médica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00, limitada, por ora, ao montante de R\$ 30.000,00.

Cópia da presente, assinada digitalmente, servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte interessada, comprovando-se a sua distribuição nos dez dias subsequentes.

Em respeito ao princípio constitucional da duração razoável do processo, deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Consigno, ainda, que em caso de manifestarem ambas as partes interesse na conciliação, será prontamente designada audiência com tal finalidade.

Cite-se o réu para oferecimento de resposta no prazo legal, com as cautelas de estilo e advertências legais, inclusive relativas aos efeitos da revelia.

**Intimem-se as partes.**

São Paulo , 14 de maio de 2026



Documento eletrônico assinado por **DOUGLAS IECCO RAVACCI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **610009643836v2** e do código CRC **25a596cd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DOUGLAS IECCO RAVACCI

Data e Hora: 14/05/2026, às 15:05:49

---

